

ges & Irmão. Nos últimos três anos o Banco Borges arrecadou 80 000 contos.

13 — Conclui-se, portanto, que tem havido uma péssima gestão financeira dos recursos da empresa. Quando no período de 1973-1974 se verificaram acréscimos nos custos de matérias-primas e nos custos salariais sem contrapartida nos proveitos, a administração, numa atitude desesperada para obviar a falta de liquidez, em Agosto findo, socorreu-se de uma solução de emergência. Contraí um empréstimo no Banco de Bruxelas, avalizado pelo Banco Borges & Irmão, à volta de 150 200 contos, afogando a empresa ainda mais em encargos adicionais.

14 — Em Dezembro de 1974 o *deficit* de tesouraria elevava-se a 57 000 contos.

15 — Em face do que antecede, o Conselho de Ministros resolveu que tenha lugar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, a intervenção do Estado nos seguintes termos:

- a) Suspensão imediata da actual administração;
- b) Nomeação de uma comissão administrativa, composta por quatro pessoas:

Dr. Alípio Jorge Rosa Figueiredo de Almeida;

Agente técnico José Manuel de Oliveira Antunes;

Engenheiro Carlos Alberto Esteves Pena;

indicados pela comissão de trabalhadores. Os dois primeiros, empregados da Eurofil há vários anos, e o terceiro, director comercial da Eurofil até Maio de 1974;

- c) O quarto elemento, que será o presidente da comissão administrativa, terá voto de qualidade e será oportunamente nomeado pelo Ministério da Indústria e Tecnologia;
- d) A comissão administrativa, que terá uma duração de seis meses, proporá, findos estes, a cessação da intervenção com as recomendações pertinentes, ou as modalidades de continuação de intervenção que julguem mais convenientes para salvaguarda dos interesses da economia nacional.

16 — A comissão administrativa, que ficará a depender directamente do Ministério da Indústria e Tecnologia, deverá apresentar, no mais curto espaço de tempo:

- a) Relatório pormenorizado das suas necessidades financeiras de curto prazo;
- b) Relatório exaustivo sobre a situação actual da empresa;
- c) Medidas de saneamento financeiro para equilibrar a estrutura do balanço;
- d) Reestruturação dos quadros e processos administrativos e produtivos com vista à compressão de despesas;
- e) Definição de uma política comercial devidamente fundamentada e quantificada;
- f) Plano de tesouraria para 1975.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

As firmas a seguir mencionadas:

Empresa de Viação Sernache, L.<sup>da</sup>;  
 Empresa de Transportes Zêzere, L.<sup>da</sup>;  
 Electro Moagem Riba Cõa, L.<sup>da</sup>;  
 Empresa de Viação e Comércio de Alenquer, L.<sup>da</sup>;  
 Cooperativa Lisbonense de Chauffeurs, S. C. R. L. (Palhinhas);  
 Auto Viação Bucelense, L.<sup>da</sup>;  
 A. B. Fernandes, L.<sup>da</sup>;  
 Empresa de Viação de Manteigas, L.<sup>da</sup>;  
 Auto Confiança Penamacorense, L.<sup>da</sup>;  
 Catarino & Lopes, L.<sup>da</sup>;  
 José Cunha Direito, L.<sup>da</sup>;  
 Antunes & Dillreu, L.<sup>da</sup>;  
 José Martins Póvoa & Centro, L.<sup>da</sup>;  
 Mendes & Marques, L.<sup>da</sup>;  
 Transportadora Central da Madre de Deus, L.<sup>da</sup>;  
 Transportes de Carga Jacinto Cotrim, L.<sup>da</sup>;  
 Empresa Rádio Táxis Neto, L.<sup>da</sup>;  
 Empresa de Transportes Flamingauto, L.<sup>da</sup>;  
 António Correia & Correia, L.<sup>da</sup>;  
 Táxis Pérola do Bairro Encarnação, L.<sup>da</sup>;  
 Auto Táxis Nunauto, L.<sup>da</sup>;  
 Ausor — Auto Transportadora de Ponte de Sor, L.<sup>da</sup>;

foram submetidas a inquérito, do qual se concluiu verificarem-se os condicionalismos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

A situação das empresas determina a adopção das seguintes medidas:

- 1) Suspensão das suas funções dos actuais administradores em exercício, membros dos demais órgãos sociais e seus representantes;
- 2) Nomeação, em sua substituição, de uma comissão administrativa constituída por três membros, sendo imediatamente designados os seguintes senhores:

Dr. José Manuel do Nascimento e Oliveira Covas;  
 Dr. Mário Ferreira Neves.

O último será nomeado oportunamente por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 67, de 20 de Março, pelo Ministério da Comunicação Social, o Decreto-Lei n.º 145/75, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «A Direcção dos Serviços de Informação e Imprensa do Ministério dos Negócios Estrangeiros mantém a competência definida pelo artigo 8.º do Decreto n.º 47 278, de 31 de Dezembro de 1966», deve ler-se: «Os Serviços de Informa-